



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO: Locação de Imóvel situado na Praça Joaquim Nabuco, nº 25, Centro, Paudalho/PE, destinado para sediar as instalações da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude, neste município, pelo período de 12 (doze) meses.

REGIME JURÍDICO: Dispensa de licitação, inteligência dos artigos 24, X, e 26, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Trata-se da locação de um imóvel, **Locação de Imóvel situado na Praça Joaquim Nabuco, nº 25, Centro, Paudalho/PE, destinado para sediar as instalações da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude, neste município, pelo período de 12 (doze) meses**, em favor do Sr. **ALBERTO ROOSEVELT C DE AZEVEDO FILHO**, inscrita no CPF: 935.255.754-91, residente na Rua Padre Emídio, 159, Centro, Paudalho-PE, portador da Carteira de Identidade nº 4.420.500 SSP/PE, que ofertou o valor mensal de **R\$ 1.700,00 (Hum mil e Setecentos Reais)**, **obtendo-se um valor global de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e quatrocentos Reais)**.

DAS RAZÕES DE ESCOLHA

Considerando a necessidade de locação de imóvel e tendo em vista que o Município não dispõe de imóvel residência de sua propriedade, justifica-se a escolha do imóvel a ser locado por ser o que melhor se adéqua aos serviços a serem executados, em virtude de suas instalações, espaço e devido a sua localização e ao preço compatível com o que é praticado no mercado.

A contratação acima mencionada prescinde de licitação, uma vez que se enquadra perfeitamente nas disposições do artigo 24, inciso X, e do artigo 26, parágrafo único ambos da Lei n.º 8.666/93, como se depreende pelo texto transcrito:

Art. 24. É Dispensável a Licitação

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- omissis
- II- razão da escolha de fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço;



Saliente-se que a razão da escolha, assim como a justificativa do preço constante nesta justificativa e Laudo de Avaliação constantes nos autos, encontra-se amparadas na dispensa do Art. 24 inciso X, bem como por satisfazerem o perfil desejado para funcionamento da Secretaria.

Pelo exposto, solicitamos a contratação direta requerida, prescindindo de licitação em face da Dispensa de Licitação prevista no artigo 24 da Lei n.º 8.666/93 Inciso X, devendo os autos, após homologação e ratificado pelo Gestor, e logo após a publicação nos meios oficiais no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia dos atos, nos termos do artigo 26, do citado Diploma Legal.

Paudalho, 24 de Maio de 2021.

Carolina Ferraz Novaes Gomes Gouveia
Secretária de Cultura, Turismo, Lazer, Esporte e Juventude